

Capacitação dos Consumidores para a Transição Ecológica

Diretiva (UE) 2024/825, do Parlamento Europeu e do Conselho



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão e Juventude

Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais



Entrou em vigor, no passado dia 23 de março de 2024, a Diretiva (UE) 2024/825, aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Este novo diploma integra o Pacote Economia Circular I e marca um momento significativo na busca por um futuro mais sustentável e justo para os consumidores europeus.

Uma das mudanças introduzidas é o **reforço das obrigações de informação dos agentes económicos**, permitindo que os consumidores façam escolhas mais informadas e sustentáveis ao adquirir produtos, tendo em conta não, apenas, a qualidade imediata do produto mas, também, a sua **durabilidade e impacto ambiental**. Outra inovação respeita às **práticas comerciais desleais**, como o branqueamento ecológico ("greenwashing") e social ("bluwashing").

Ao proibir estas práticas e estabelecer **padrões mais claros para a publicidade sustentável**, a diretiva promove uma maior transparência e responsabilidade por parte das empresas.

Principais alterações

1 Reforço da informação

Os consumidores terão acesso a informações mais claras e relevantes sobre os produtos que compram, incluindo pormenores sobre a sua durabilidade, possibilidade de reparação e reciclagem. Isto permitir-lhes-á fazer escolhas mais conscientes e sustentáveis.

2 Rótulo Harmonizado

Fornecer informações sobre a garantia de durabilidade comercial dos produtos e facilita a identificação dos produtos que cumprem as normas de sustentabilidade desejadas.

3 Responsabilidade do Comerciante

Os comerciantes são responsáveis por fornecer informações adequadas sobre a obsolescência precoce, as atualizações desnecessárias de *software* e a necessidade injustificada de comprar peças sobressalentes ao fabricante original. Obriga as empresas a garantir que os seus produtos são ambientalmente responsáveis ao longo do seu ciclo de vida.

4 Verificação Independente

As declarações ambientais devem ser apoiadas por compromissos claros e verificáveis. Isto garantirá a credibilidade das alegações feitas pelas empresas, evitando o greenwashing e incentivando a adoção genuína de práticas sustentáveis.

5 Práticas Desleais em quaisquer circunstâncias

Fornece informações sobre a garantia de durabilidade comercial dos produtos e facilita a identificação dos produtos que cumprem as normas de sustentabilidade desejadas.

6 Responsabilidade do Comerciante

Exibição de rótulos ou logotipos de sustentabilidade não contemplados nos sistemas de certificação oficiais ou marcas de certificação criadas por autoridades públicas;

- Alegação falsa de que um produto tem um impacto neutro, reduzido ou positivo no ambiente em termos de emissões de gases com efeito de estufa;
- Omissão de informação relativa ao impacto negativo de uma atualização de software sobre o funcionamento de bens com elementos digitais ou sobre a utilização de serviços/conteúdos digitais;
- Alegação falsa de que, em condições normais de utilização, um bem tem uma determinada durabilidade.

7 Prazo de Transposição

Os Estados membros da União Europeia devem transpor esta nova diretiva até 27 de março de 2026.



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão e Juventude

Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais